

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

REGIMENTO INTERNO COREN-AP

MACAPÁ-AP

2024

Avenida Duque de Caxias nº 1308 – Central
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS FINS.....	03
TÍTULO II – DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	03
TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	05
Sessão I – DO CONSELHO REGIONAL.....	05
Sessão II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	06
TÍTULO IV – DO PLENÁRIO.....	07
Sessão I – Organização.....	08
Sessão II – Competência.....	11
Sessão III – Deliberações.....	13
Sessão IV – Da Licença, Extinção E Da Perda Do Mandato.....	14
TÍTULO V – DA CÂMARA DE ÉTICA.....	16
TÍTULO VI – DO DELEGADO REGIONAL.....	16
TÍTULO VII – DA DIRETORIA.....	17
Sessão I – Organização.....	17
Sessão II – Competências.....	18
Sessão III – Atribuições Dos Membros Da Diretoria.....	20
TÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	24
Sessão I – Das disposições gerais.....	24
TÍTULO IX – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	25



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, doravante referido nesta norma por sua sigla, Coren-AP, observada a Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

Art. 2º - O Coren-AP é dotado de personalidade jurídica de direito público e integra o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que se constitui como Autarquia Federal regulamentadora e fiscalizadora do exercício da profissão de Enfermagem.

§ 1º - O Coren-AP tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do Estado do Amapá, com foro e sede administrativa na cidade de Macapá e é dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e política, sem vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º - O Coren-AP é subordinado hierarquicamente ao Cofen nos limites da lei, com rigorosa observância as determinações estabelecidas em Resoluções, Decisões, Acórdãos, Instruções e demais provimentos.

§ 3º - No atendimento de suas finalidades, o Coren-AP exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Coren-AP tem como finalidade a normatividade, a disciplina e a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem em observância aos seus princípios éticos, respeitadas as normas profissionais vigentes e as diretrizes do Cofen.

Parágrafo Único – O Coren-AP constitui-se em Tribunal de Ética para o julgamento



Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 4º - O Coren-AP apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral constituída pelos profissionais inscritos.
- II. Plenário, órgão deliberativo.
- III. Diretoria, órgão executivo.
- IV. Órgãos de Assessoramento (Cargos comissionados).

Parágrafo Único – O Coren-AP, observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, poderá adotar a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

Art. 5º - O Coren-AP na forma da lei, é responsável perante o Cofen, pelo efetivo atendimento em sua jurisdição dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

Parágrafo Único – O Coren-AP é regido pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelas Resoluções do Cofen, por este Regimento Interno, pelas normas complementares deste Regional e demais normatizações que lhe são conferidas.

Art. 6º - O Coren-AP poderá celebrar convênios e termos de cooperação com o Cofen e outros Conselhos Regionais, com Entidades públicas ou privadas, especialmente da área de Enfermagem, assim como com estruturas do executivo, legislativo e judiciário visando à defesa da saúde, o fortalecimento da Enfermagem, observadas as normas legais.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I Do Conselho Regional

Art. 7º - O Coren-AP tem por competências:

- I. Disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício profissional observado as diretrizes gerais do Cofen;
- II. Cumprir as instruções e provimentos do Cofen;
- III. Deliberar sobre inscrição, cancelamento, suspensão, inscrição remida, transferência, reinscrição, inscrição secundária, emissão de segunda via e renovação de carteira no âmbito do Regional;
- IV. Assegurar o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição do Regional;
- V. Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual tem fé pública em todo o território nacional e serve como documento de identidade;
- VI. Zelar pelo bom conceito da profissão da Enfermagem e dos que a exerçam;
- VII. Contribuir para o aprimoramento das ações de enfermagem;
- VIII. Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis com fulcro no Art. 18 da Lei Federal nº 5.905/1973;
- IX. Colaborar no desenvolvimento de estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem;
- X. Prestar esclarecimentos à sociedade sobre as normas éticas e as responsabilidades inerentes ao exercício profissional da Enfermagem;
- XI. Organizar e administrar os seus próprios serviços e arrecadar as contribuições e demais emolumentos e valores que lhe sejam devidos, com o devido repasse de receita ao Cofen conforme previsão legal;
- XII. Elaborar o plano plurianual e suas propostas orçamentárias anuais e submetê-lo à aprovação do Cofen;
- XIII. Fixar os valores de anuidades, taxas e emolumentos anuais;



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

- XIV.** Apresentar prestação de contas, respeitando o calendário estabelecido pelo Cofen e órgão de controle;
- XV.** Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal;
- XVI.** Aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;
- XVII.** Propor ao Cofen medidas visando à melhoria do exercício profissional da Enfermagem;
- XVIII.** Apresentar prestação de contas ao Cofen até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIV.** Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores para o sistema ao Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XX.** Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelo Cofen;
- XXI.** Prestar apoio técnico consultivo aos órgãos e instituições públicas ou privadas em matéria sobre Enfermagem.

Sessão II

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral do Regional constituída pelos profissionais adimplentes inscritos no Coren-AP é convocada pelo (a) Presidente (a), para as eleições dos Conselheiros titulares e suplentes, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

§1 - Compete à Assembleia Geral nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, por voto pessoal, secreto e obrigatório de seus membros, em época previamente determinada e publicada pelo Cofen, eleger os Conselheiros Regionais titulares e suplentes.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

§ 2 - A Diretoria do Coren-AP, através do Presidente, tomará todas as providências necessárias à convocação da Assembleia Geral, estabelecendo todos os critérios e formalidade à execução e cumprimento dos atos destinados à realização das Eleições, de modo que esta venha a acontecer de forma democrática, respeitando-se a legalidade e a ordem necessárias.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é órgão de deliberação do Coren-AP, composto por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, denominados conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e ou auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo Único – O número de membros titulares e suplentes na composição do plenário será sempre ímpar, e sua fixação ou modificação observará proporção ao número de profissionais inscritos, em conformidade com a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 10 - O mandato dos membros do Plenário do Coren-AP é honorífico, tem duração de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

§ 1 - A eleição dos Conselheiros efetivos e suplentes obedece às determinações do Código Eleitoral aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

§ 2 - A escolha dentre os Conselheiros titulares do Plenário para ocuparem os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Delegado Regional se processará nos termos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

§ 3 - O diploma de Conselheiro é atribuído a todos os membros do Plenário, titulares e suplentes.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Sessão I

Organização

Art. 11 - O Plenário é convocado pela Presidência do Coren-AP para reuniões ordinárias, a serem realizadas mensalmente e reuniões extraordinárias, quando necessárias, com presença de maioria titulares dos Conselheiros, em sessões públicas na sede do Coren-AP ou, excepcionalmente, em outro local.

§ 1º - Entende-se por reunião ordinária aquela cuja organização é prevista no programa de trabalho do Coren-AP e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício;

§ 2º - Os Conselheiros presentes conforme Art. 11 farão jus ao recebimento de jeton proporcional a sua participação nas reuniões: integral quando a presença ocorrer durante todos os expedientes ou proporcional quando estiver ausente em um dos expedientes.

§ 3º - As reuniões de Plenário de julgamento de processos ético-disciplinares poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos Conselheiros convocados, das partes interessadas, dos advogados e dos empregados da Autarquia que auxiliam nos trabalhos das mesmas.

§ 4º - Em caso de falta ou ausência de conselheiro titular, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 5º - É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 12 - Para participação os ex-presidentes não farão jus a percepção de jeton

Art. 13 - A verificação do quórum precede à abertura dos trabalhos. A inexistência de quórum implica na transferência da reunião para outra data e horário.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes participam das Reuniões do Plenário sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro titular.



Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

§ 2º - Participam das Reuniões do Plenário outras pessoas, a critério do Presidente, da Diretoria ou do Plenário, com direito a voz apenas.

§ 3º - Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quórum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

§ 4º - Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto e eventuais regras baixadas na sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 5º - O Plenário poderá designar colaborador ou empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 14 - Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo Único – A reunião inicia-se com a verificação de quórum, leitura da ata da reunião anterior, informes gerais da presidência e dos membros.

Art. 15 - A Reunião Extraordinária de Plenária (REP) é convocada pelo Presidente ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada à inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 16 - A convocação para as Reuniões da Plenária deverá ser encaminhada formalmente, indicando, além da pauta, o local, a data e a hora da reunião.

§1º - A mudança de data, hora e local das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer somente em situações excepcionais.

Art. 17 - A pauta da Reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º - A pauta e convocatória deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§2º - Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, ou durante a sessão de



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§3º - Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste na pauta, desde que deferido pela Presidência.

Art. 18 - A pauta da Reunião de Plenário é dividida em três partes:

- I. Expediente
- II. Ordem do dia
- III. Assuntos Gerais

§1º - O Expediente compreende: abertura e verificação de quórum; leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; comunicado do Presidente e comunicado dos conselheiros e demais participantes da reunião.

§2º - A Ordem do dia compreende: a apresentação de matérias previamente relacionadas; leitura e discussão dos pareceres dos relatores e leitura e discussão de pareceres técnicos.

§3º - Em Assuntos Gerais: são discutidas e votadas proposições, apresentadas por escrito ou não, pertinentes à matéria não incluída na Ordem do dia.

Art. 19 - Colocados os assuntos da pauta em discussão, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, fazendo moderação do debate e inclusive limitando o tempo do uso da palavra dos inscritos.

Parágrafo Único – Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 20 - Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§1º - O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§2º - Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§3º - O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.



Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Art. 21 - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§1º - Após a proclamação do resultado, é vedada aos Conselheiros a modificação do voto.

§2º - A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 22 - As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

§1º - As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas, quando necessário, em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

§2º - Os extratos de ata serão assinados pelo Presidente e Secretário da respectiva sessão.

§3º - As atas e os seus extratos poderão ser registrados no Boletim Eletrônico do Sistema SEI, devendo ser assinados eletronicamente, quando da plena implantação do sistema no âmbito Coren-AP.

Sessão II

Competência

Art. 23 - Compete ao Plenário do Coren-AP:

- I. Elaborar regimento interno do Regional e suas alterações, submetendo-o à homologação do /Cofen;
- II. Eleger o Presidente, Secretário, Tesoureiro e Delegado Regional e dar-lhes posse;



Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

- III. Appreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro e respectiva substituição;
- IV. Estabelecer a programação das reuniões ordinárias e aprovar suas atas;
- V. Aprovar o Planejamento Estratégico Plurianual e Anual das atividades do Coren-AP;
- VI. Aprovar o Relatório de Gestão, os balancetes e a Prestação de Contas anual das atividades do órgão a serem homologadas pelo Cofen;
- VII. Julgar os processos éticos, impondo as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do exercício profissional, se for o caso;
- VIII. Aprovar decisões, pareceres, planejamentos e relatórios no âmbito do Coren- AP;
- IX. Deliberar sobre os pedidos de inscrição principal e secundária de profissionais de Enfermagem, de Registro de Pessoas Jurídicas que exercem atividades de Enfermagem na área de sua jurisdição e de inscrição de especialista, reinscrição bem como sobre os pedidos de transferência, baixa, suspensão ou cancelamento dessas inscrições e inscrição remida;
- X. Zelar pelo patrimônio do Conselho e estabelecer as diretrizes para a administração de suas rendas e receitas;
- XI. Homologar a Política de Gestão de Pessoas, a criação de cargos, funções e assessorias e fixação dos salários e gratificações praticadas pelo Coren-AP;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária do Coren-AP e as suas reformulações a serem homologadas pelo Cofen e a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares.
- XIII. Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de Saúde/Enfermagem e áreas afins;
- XIV. Realizar e ou apoiar eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem;
- XV. Definir valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons, dentro dos limites estabelecidos pelo Cofen, e encaminhá-los para sua homologação;
- XVI. Deliberar sobre proposituras de ações judiciais;



Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Sessão III

Deliberações

Art. 24 - Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros.

§1º - Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§2º - A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio.

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão divulgadas por atos do Presidente, mediante os seguintes atos normativos:

I. Decisões – Deliberações do Plenário do Coren-AP sobre matéria de ordem administrativa, técnica ou interpretativa, assinadas pelo Presidente e Secretário.

II. Portarias – Atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinadas pelo Presidente e Secretário.

III. Instruções Normativas – Atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do Coren-AP, assinadas pelo Presidente e Secretário.

IV. Ordens de Execução – Atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

V. Convocações – Atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do empregado ou a presença do profissional inscrito no Coren-AP, assinadas pelo Presidente.

VI. Despachos – Atos que decidem sobre o encaminhamento de um determinado assunto.

VII. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

VIII. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

IX. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º - Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Sessão IV

Da licença, extinção e da perda do mandato

Art. 26 - O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário ou licença prévia deste, perderá o mandato.

Parágrafo Único – A perda do mandato e a consequente vacância do cargo serão declaradas pelo Plenário, reunido extraordinariamente para esse fim, sendo garantido à pessoa em questão, se for o caso, o direito de defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 27 - Perde-se o mandato de conselheiro, antes de seu término, quando:

I. Ocorrer o cancelamento ou a suspensão da inscrição profissional na respectiva categoria em que foi eleito;

II. Houver renúncia ao mandato;

III. Sofrer condenação judicial irrecorrível em que conste na decisão a perda do cargo;

IV. Sofrer condenação irrecorrível em processo administrativo ou ético-disciplinar em que conste na decisão a perda do cargo.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Art. 28 - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro titular, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiro Suplente do Coren-AP.

Parágrafo Único – A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

Art. 29 - O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário.

§1 - A licença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, implica em perda do cargo, independentemente de estar adimplente com suas obrigações, e caso o membro em questão não comunique sua licença, a Presidência o fará de ofício.

§2 - Em se tratando de licença ou renúncia do Presidente, deverá a solicitação ser apresentada, também por escrito ao seu substituto legal.

Art. 30 - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros titulares do Plenário e não havendo suplentes em número suficiente, a Presidência oficiará de imediato ao Cofen para que este designe Conselheiros para completar o número indispensável ao funcionamento da Autarquia.

Art. 31 - A extinção do mandato dos Conselheiros ocorrerá em caso de falecimento, ou transferência de sua inscrição principal para outra jurisdição.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de um dos membros do Coren-AP, um dos conselheiros comunicará o fato, por escrito, ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em se tratando do falecimento deste.

Art. 32 - A substituição de membros titulares da Diretoria, do Delegado Regional e demais Conselheiros do Coren-AP se fará segundo o disposto no Código Eleitoral em vigência.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

TÍTULO V DA CÂMARA DE ÉTICA

Art. 33 - A Câmara de Ética atua no sistema de apuração e decisão das infrações éticas, como órgão de admissibilidade em primeira instância.

Art. 34 - A Câmara de Ética do Coren/AP será constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 - Compete à Câmara de Ética:

- I. Decidir sobre admissibilidade de denúncia ética;
- II. Atuar como órgão conciliador;
- III. Promover a suspensão cautelar do exercício da profissão.

Art. 36 - O Coren/AP regulamentará a atuação da Câmara de Ética por meio de decisão, a ser submetida à aprovação do Plenário do Coren/AP, observadas as normas gerais fixadas pelo Cofen sobre a temática.

TÍTULO VI DO DELEGADO REGIONAL

Art. 37 - O Delegado Regional e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, são eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros titulares do Coren-AP.

Parágrafo Único – O processamento da eleição e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo Suplente obedecerá às normas do Cofen, em vigor na data de cada pleito.

Art. 38 - São atribuições do Delegado Regional:

- I. Representar o Coren-AP junto ao Cofen, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos, cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Cofen.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

II. Eleger, trienalmente, em Assembleia Geral, os Conselheiros Titulares e suplentes do Cofen.

Parágrafo Único – O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 39 - A Diretoria do Coren-AP, é órgão executivo, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades administrativas, financeiras e de apoio necessárias ao bom funcionamento da Autarquia, é constituída por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os Conselheiros titulares e nos termos do artigo 13 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Sessão I

Organização

Art. 40 - A Diretoria deverá reunir-se mensalmente e sempre que necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou solicitação por escrito da maioria simples de seus componentes.

Art. 41 - Na ocorrência da falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria, a substituição será automática e processada da seguinte forma:

§ 1º - O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o de Presidente ou de Tesoureiro.

§ 2º - O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o de Secretário ou de Presidente.

Art. 42 - Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo na Diretoria, far-se-á nova eleição no Plenário para preenchimento da vacância, na primeira reunião seguinte.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Sessão II

Competências

Art. 43 - À Diretoria compete:

- I. Estabelecer o calendário anual de suas reuniões e aprovar respectivas atas;
- II. Fixar o horário de expediente da sede do Regional e das Subseções, quando houver;
- III. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- IV. Avaliar a gestão administrativo-financeira e a execução orçamentária e financeira do Coren-AP;
- V. Avaliar o projeto de orçamento plurianual, elaborado pela assessoria e setor técnico competente, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Plenário;
- VI. Acompanhar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os balancetes e processos de prestação de contas;
- VII. Promover os procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de suas competências legal e regimental;
- VIII. Garantir o cumprimento das decisões e determinações do Plenário.
- IX. Decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- X. Estruturar, organizar e supervisionar as atividades de inscrição, de fiscalização e de administração do Coren-AP de forma a simplificar e agilizar suas atividades.
- XI. Celebrar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica e/ou financeira, submetendo-os à apreciação do Plenário.
- XII. Propor criação de comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- XIII. Designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
- XIV. Fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados, concessão de subvenção ou auxílios;
- XV. Julgar recurso de empregado do Coren-AP, em caso de penalidade aplicada



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

pela Presidência;

XVI. Garantir a elaboração anual do relatório de atividades e de gestão do Coren-AP;

XVII. Determinar ao setor competente a manutenção do cadastro atualizado relativo aos profissionais inscritos;

XVIII. Fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos departamentos e setores do Regional;

XIX. Realizar periodicamente reuniões com as chefias e/ou empregados, para analisar e avaliar a execução dos planos de trabalho estabelecidos.

XX. Supervisionar e avaliar o desempenho dos empregados.

XXI. Estabelecer relacionamento harmonioso com autoridades, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas da Autarquia, fazendo o possível para alcançar seus objetivos e finalidades institucionais;

XXII. Deliberar sobre matérias a serem veiculadas na mídia e na página eletrônica da Autarquia;

XXIII. Propor ao Plenário os valores das taxas e emolumentos relativos aos serviços do Coren-AP para o exercício subsequente;

XXIV. Resolver, ad referendum do Plenário, os casos que, embora de competência daquele, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo regimental de sua convocação extraordinária;

XXV. Deferir, ad referendum, do Plenário, os pedidos de:

- a) inscrição principal e secundária dos profissionais de Enfermagem nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras e cédulas de identidade profissional;
- b) registro de empresas com atuação na área de enfermagem;
- c) transferência de inscrição;
- d) cancelamento de inscrição;
- e) inscrição remida;
- f) suspensão de inscrição;
- g) inscrição de especialista;
- h) homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

XXVI- Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Sessão III

Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 44 - São atribuições do Presidente:

- I. Administrar o Coren-AP e representá-lo judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;
- II. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e Plurianual de trabalho do Coren-AP;
- III. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo ;
- IV. Presidir as sessões e reuniões do Plenário, dirigindo os trabalhos, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- V. Despachar os expedientes do Coren-AP;
- VI. Conceder ou negar pedido de vistas a processos, fixar prazos e conceder prorrogações ;
- VII. Assinar com o Conselheiro Secretário e ou Tesoureiro as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos baixados pelo Coren-AP;
- VIII. Antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, ad referendum do Plenário;
- IX. Conceder diárias e passagens, bem como o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo Coren-AP e a legislação aplicável;
- X. Nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;
- XI. Apresentar ao Plenário os relatórios dos respectivos instrumentos de gestão anual (RAG, RAOF, TRIMESTRAL, FINANCEIRO, DE FISCALIZAÇÃO, PROCESSO ÉTICO, e os demais implantados na gestão);
- XII. Designar relatores de processos e pareceres sobre matérias de interesse do Coren-AP e da classe de Enfermagem, a serem apreciados ou julgados pelo Plenário ou



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

- pela Diretoria, inclusive os relativos a prestação de contas anual;
- XIII.** Designar colaborador de notório saber, dentre os inscritos no quadro de enfermagem, para emitir parecer acerca de matéria relevante à classe de enfermagem.
- XIV.** Instituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas, e nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Conselho;
- XV.** Manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- XVI.** Aprovar, ad referendum do Plenário, as inscrições principal e secundária de profissionais de Enfermagem, o registro de Pessoas Jurídicas exercentes de atividades de Enfermagem na área de sua jurisdição e os pedidos de transferência, suspensão ou cancelamento dessas inscrições ou registros, inscrição remida e registro de especialista;
- XVII.** Assinar certificados e certidões conferidos pelo Conselho;
- XVIII.** Autorizar e acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-AP;
- XIX.** Publicar atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou no Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- XX.** Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos e aplicar penalidades;
- XXI.** Dar posse aos profissionais de enfermagem eleitos para o exercício do mandato de conselheiro, a conselheiros eleitos para os cargos de diretoria, aos funcionários aprovados em concursos públicos do órgão;
- XXII.** Convocar conselheiros (titulares ou suplentes) para atender as necessidades pertinentes ao cumprimento das obrigações do Coren-AP em relação a fiscalização, disciplina do exercício profissional, atendimento e inscrição profissional.
- XXIII.** Proferir voto de qualidade nas reuniões de Diretoria e Plenário.
- XXIV.** Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-AP.
- XXV.** Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.
- XXVI.** Instalar e presidir as solenidades, seminários e outros eventos realizados pelo



Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Coren AP, podendo delegar esses encargos e atividades a outras pessoas, desde que designados;

- XXVII.** Tomar compromisso dos Conselheiros Suplentes eleitos para o Coren AP;
- XXVIII.** Estabelecer a ordem de Suplente para a substituição de membros Efetivos, para efeito de “quórum”, na hipótese de ausência de Conselheiro Efetivo na reunião do Plenário;
- XXIX.** Informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos Conselheiros;
- XXX.** Determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- XXXI.** Assinar com o Secretário, as Deliberações e os demais atos da Diretoria;
- XXXII.** Assinar com o relator as Decisões referentes aos Processos Éticos Disciplinares;
- XXXIII.** Executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XXXIV.** Realizar a gestão financeira do Coren AP em conjunto com o Tesoureiro;
- XXXV.** Assinar, com o Tesoureiro, convênios e contratos celebrados pelo Coren AP;
- XXXVI.** Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário do Regional;
- XXXVII.** Nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário do Coren AP;
- XXXVIII.** Supervisionar a execução do orçamento do Coren AP em conjunto com o Tesoureiro;
- XXXIX.** Encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XL.** Apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren AP;
- XLI.** Contratar serviços técnicos especializados, consultorias e assessorias, assinando os atos e documentos respectivos, após aprovação pela Diretoria;
- XLII.** Receber doações e legados, subvenções e auxílios em nome do Coren AP;



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

XLIII. Autorizar a expedição de certidões;

XLIV. Designar Conselheiro, Fiscal, colaborador ou qualquer outro profissional ou serviços para promover a averiguação prévia ou diligências em processos éticos ou procedimentos administrativos;

Art. 45 - São atribuições do Conselheiro Secretário:

- I. Assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial da/o Presidente;
- II. Substituir, em caso de necessidade, a/o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III. Assessorar a/o Presidente nos assuntos pertinentes à secretaria, cooperando com o exercício de suas funções;
- IV. Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;
- V. Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando designada para tal;
- VI. Secretariar as reuniões de Plenário e de Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) registrar presença dos membros, verificando o quórum;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que as exposições sejam feitas com clareza durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- VII. Apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;
- VIII. Assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos do Coren-AP, decorrentes das Decisões do Plenário e da Diretoria.
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

Art. 46 - São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

- I. Supervisionar e orientar o Plenário e a Diretoria em assuntos econômico-financeiros de interesse geral do Coren-AP;



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

- II. Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do Coren-AP assinando cheques e demais documentos relacionados a este fim;
- III. Apresentar trimestralmente os balancetes financeiro-contábeis mensais ao Plenário, apresentando relatórios esclarecedores sobre a matéria quando necessário;
- IV. Acompanhar a evolução e apresentar à Diretoria bimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;
- V. Coordenar, com a Presidência, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;
- VI. Acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do Coren-AP;
- VII. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Sessão I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – As normas e procedimentos para instauração, organização e prazos relativos a Processos administrativos, deverão obedecer ao disposto no Regimento Interno do Cofen.

Art. 48 – Completam este Regimento, as Resoluções, Decisões, Instruções Normativas e demais atos do Cofen e do Coren-AP, durante as suas respectivas vigências.

Art. 49 – Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, serão atos complementares ao Regimento do Coren-AP, com a mesma eficácia de seus dispositivos.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Art. 50 – Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de um dos Conselheiros Efetivos e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário, desde que a importância e a urgência do assunto obriguem a providência.

TÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 52 – Conforme previsto nos termos do Art. 16 da Lei nº 5.905 de 1973, a renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - três quartos das multas aplicadas;

III - três quartos das anuidades;

IV - doações e legados;

V - subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VI - rendas eventuais.

Art. 53 – As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, devendo ainda nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da Autarquia haver prévia autorização do Cofen.

Art. 54 – A contratação de empregados para o Coren AP se dará sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A posse e investidura no quadro de empregados efetivos da Autarquia somente se processarão por meio de concurso público ou de provas e títulos, assegurado ao empregado contratado por estes meios a obrigatoriedade do devido processo legal para seu desligamento.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

Dr. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN-AP nº 13.2300
Presidente

Dr. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN-AP Nº 16.1667
Secretário

Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO
COREN-AP Nº 525.609
Tesoureira